



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publ. 100-10. A MESA
Subt. - S. Ciências
Arquiv. - 10
04/1/19
Presidente

Cauê Macris

Ofício nº 046/2019/ATeCC/CC

São Paulo, 12 de abril de 2019

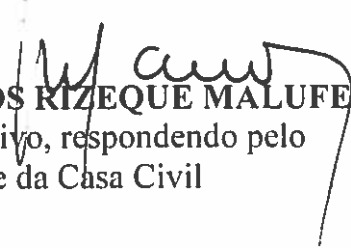
Exmo. Senhor Deputado
Enio Tatto
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Resposta do Requerimento de Informação nº 33, de 2019

Senhor Deputado

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Junior Aprillanti.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo
expediente da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

16 ABR 13 50 52 004565

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 16/04/19
S
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 33, DE 2019

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Governador João Dória para que preste as seguintes informações:

1. Foi cancelado um custeio estadual com o Instituto Jundiaiense Luiz Braille, de Jundiaí, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para 2019?
2. Caso a resposta à questão anterior seja afirmativa, o que levou o Governo a cancelar o custeio do referido Instituto?

JUSTIFICATIVA

Segundo reportagem publicada em 19/Fev/2019 pelo “Portal Tudo.Com.Vc” [<https://tudo.com.vc/braille-corte-de-verba-estadual-pode-resultar-em-piora-no-atendimento/>], o governo estadual cancelou o repasse do custeio estadual com o Instituto Jundiaiense Luiz Braille, em Jundiaí, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para 2019. Consta da mesma reportagem que o Instituto Luiz Braille realiza mensalmente 5 mil consultas e aproximadamente 500 cirurgias, o que demonstra sua grande relevância para o tratamento oftalmológico dos cidadãos de Jundiaí e região.

Nossa maior preocupação é que essa redução de aporte afete o atendimento aos pacientes atendidos pelo referido Instituto.

Isto posto, requero as informações supracitadas.

Sala das Sessões, em 26/2/2019.

a) Junior Aprillanti



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 14 de março de 2019.

Ofício G. S. Nº 919/2019
Proc. SIALE/SES Nº 166/2019

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 033/2019), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 033, de 2019, de autoria do Deputado Junior Aprillanti, para que prestem informações sobre o cancelamento de um Custeio Estadual com o Instituto Jundialense Luiz Braille de Jundiaí, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o exercício de 2019.

Sobre o assunto, após consultar o órgão técnico competente da Pasta, informamos que o convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Jundialense Luiz Braille de Jundiaí foi cancelado de acordo com o artigo 1º da Resolução SS-5, de 31 de janeiro de 2019.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

rc

De: 07-02-2019
Horário: Das 09h às 18h
Local: Praça da República, 53 - Centro - São Paulo - SP.

Programa: 808
Ação: 6175
Diária/transporte - Responsabilidade das Diretorias de Ensino.

(Capacitação 17/2019)
Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Portaria do Coordenador, de 31-1-2019
Convocando os profissionais abaixo relacionados para Orientação Técnica do DGR/EM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

COURDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-43, de 30-1-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.857/77 e 37.127/93, do art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e a vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-01-2019, resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas: José Renato Castro Pombal, Fraja e Rodrigo Cobi para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Instalações Elétricas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC São Paulo, nos termos do Processo 21618432018.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emitir e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(República por ter sido com incorpções.)

Portaria CEE-GP-41, de 30-1-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.857/77 e 37.127/93, do art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e a vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-1-2019, resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Edmilson José Tonelli Mangano e José Otaviano da Silva para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - FATEC Assis, com vistas a instruir o Processo 2551562018.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emitir e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Publicada novamente por ter sido com incorpções.)

Portaria do Coordenador, de 23-1-2019
Designando, com fundamento no artigo 55 do Decreto 57.141, de 18-07-2011, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993, e a data 2ª da Resolução SE 48, de 17-07-2017, os servidores abaixo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de suas funções, constituírem a função de Gestores e Fiscalizadores dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios, abaixo:

Gestor - Servidor Jaime Daniel Pereira de Moraes, RG 33.048.849-1, Assessor Técnico IV.
Gestor Substituto - Servidor Ronaldo Martin, RG 26.706.348-9, Cargo Assessor Técnico IV.

Fiscal responsável do Celog - Ramon Pereira Lima, RG 35.665.512-X, Cargo Assessor II.
Fiscal responsável do Celog - Renan Teodoro, RG 44.915.844-5, Cargo Assessor II.

Processo licitatório SE/EM/164759/2018 - Processo de Compra SE/EM/02933/2019 - Contrato 001/DAAA/2019 - Produto Arroz Polido Longo Fino Tipo 1 - Fornecedor Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Ltda.
Processo licitatório SE/EM/164759/2018 - Processo de Compra SE/EM/02933/2019 - Contrato 007/DAAA/2019 - Produto Arroz Polido Longo Fino Tipo 1 - Fornecedor Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região Porto Alegre Ltda.

Atribuições dos Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Compete ao gestor do contrato exercer as rotinas administrativas relacionadas à formalização de contratos, acompanhamento de sua execução e zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
Compete ao Centro de Serviços de Nutrição - Cenut - exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios que se encontram armazenados no Centro de Distribuição da Pasta.
(CE-17/2019)

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 55 05, de 31-1-2019
Desde sobre o cancelamento de convênios firmados pela Prefeitura de Estado de São Paulo no exercício de 2018 e de exercícios anteriores.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
O disposto no Decreto 64.067, de 2 de Janeiro de 2019, que estabelece diretrizes para renovação e cancelamento das transferências de recursos que explicita no âmbito do Poder Executivo;
A necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com qualificação dos serviços públicos, bem como as restrições orçamentárias e financeiras impostas pela legislação em vigor e a atual conjuntura econômica;

Resolve:
Artigo 1º - Ficam cancelados, em razão da ausência de prévia reversão de recursos orçamentários e financeiros, por ocasião de suas celebrações, os convênios indicados no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Parágrafo único - Os convênios constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução, contemplados com transferência parcial de recursos, deverão ter sua execução interrompida por parte dos conveniados(as), com obrigação de imediata prestação de contas e restituição dos recursos, ainda não utilizados na execução do objeto.

Parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, para formalização da denúncia ou rescisão desses ajustes e verificação da regularidade das prestações de contas dos recursos transferidos.

Table with columns: Município, Valor, and other details. Lists various municipalities and their associated values for the cancellation of agreements.



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 às 05:54:31